



LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 33/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº S 36/2004, DE 25 DE MAIO DE 2004, 45/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, 50/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, 51/2006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006, 53/2006, DE 06 DE JUNHO DE 2006, 54/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006, 62/2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, 67/2007, DE 29 DE JUNHO DE 2007, 89/2009, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, 90/2009, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009, E 100/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 117, da Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, de 23/12/2003, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nº s 36/2004, de 25/05/2004, 45/2005, de 17/11/2005, 50/2005, de 21/12/2005, 51/2006, de 24/02/2006, 53/2006, de 06/06/2006, 54/2006, de 16/08/2006, 62/2006, de 22/12/2006, 67/2007, de 29/06/2007, 89/2009, de 1º/10/2009, 90/2009, de 02/10/2009, e 100/2010, de 21/09/2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III:

"Art. 117. A taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários do ISSEM, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput, deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 13 de julho de 2011.

CECILIA KONELL
Prefeita Municipal

SALETE WALZ
Diretora Presidente Interina do ISSEM